EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS – ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo n.º 002/2025

Pregão Eletrônico n.º 002/2025

Ata de Registro de Preços n.º 2-B/2025

DELMAR FRANCISCO PIMENTEL BARBOSA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º 25.534.678/0001-85, com sede na Av. Ministro Barbosa Lima, n.º 240, Centro, Liberdade/MG, neste ato representada por seu titular, Delmar Francisco Pimentel Barbosa, inscrito no CPF sob o n.º 731..-25, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal, nas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, no Decreto Municipal n.º 320/2024 e no item 9.4.2 da respectiva Ata de Registro de Preços, perante Vossa Excelência, apresentar o presente

PEDIDO DE DESISTÊNCIA E CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS COM LIBERAÇÃO DE COMPROMISSO ASSUMIDO

pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

1. DOS FATOS

O requerente sagrou-se vencedor no certame licitatório deflagrado pelo Município de Bocaina de Minas sob a modalidade Pregão Eletrônico n.º 002/2025 (Processo Administrativo n.º 002/2025), tendo como objeto o "Registro de Preços para a eventual e futura aquisição de peças e acessórios genuínos da marca dos veículos ou originais de fábrica, destinados aos veículos leves, médios e pesados, bem como às máquinas e tratores que compõem a frota municipal de Bocaina de Minas".

Em decorrência da adjudicação e homologação, firmou-se a **Ata de Registro de Preços n.º 2-B/2025**, celebrada em 10 de julho de 2025, pela qual restou consignado o registro de preços para o Item 1, referente a "Peças e Lubrificantes (Pesada)", com valor estimado de R$ 295.588,24 e desconto ofertado de 50%, perfazendo o montante total registrado de **R$ 295.588,24 (duzentos e noventa e cinco mil, quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos)**.

Ocorre que, posteriormente à assinatura da ata e diante do cenário mercadológico superveniente, verificou-se a ocorrência de fatores imprevisíveis e de força maior consubstanciados na expressiva e extraordinária elevação dos custos dos insumos, peças e lubrificantes da linha pesada praticados pelas montadoras e distribuidores atacadistas, tornando a manutenção do percentual de desconto e do preço originalmente registrado inviável para cumprimento pelo fornecedor sem a ocorrência de grave prejuízo patrimonial.

Diante da impossibilidade fática de manter o compromisso nas condições originárias e considerando a inexistência de ordens de fornecimento ou contratos derivados em execução, o requerente formaliza tempestivamente a presente manifestação de desistência e pedido de cancelamento amigável do registro.

2. DO CABIMENTO E DO DIREITO AO CANCELAMENTO DA ATA

O Sistema de Registro de Preços possui natureza jurídica de cadastro de compromisso para eventual e futura contratação, não gerando para a Administração o dever de contratar, tampouco impondo ao particular o dever de suportar prejuízos decorrentes de álea econômica extraordinária ou motivos de força maior que tornem o fornecimento inexequível.

A própria Ata de Registro de Preços n.º 2-B/2025 disciplina, de forma expressa, em seu Item 9.4 e subitem 9.4.2, a possibilidade de cancelamento dos preços registrados por solicitação do fornecedor beneficiário:

> "9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: (...) 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;"

Outrossim, a cláusula 7.1.1 do referido instrumento estabelece que, frustrada a compatibilização dos valores ou não sendo viável a manutenção da obrigação pelo fornecedor em virtude de oscilações supervenientes, "o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas".

A Lei n.º 14.133/2021 estabelece no art. 82, inciso IX, que a ata de registro de preços deve disciplinar as hipóteses de cancelamento e suas consequências, consagrando a preservação do equilíbrio econômico-financeiro e a vedação à imposição de obrigações desproporcionais ou inexequíveis decorrentes de áleas extraordinárias.

No presente caso, o pedido de desistência é formulado de forma prévia, leal e motivada, em estrita observância à boa-fé objetiva, facultando ao Município de Bocaina de Minas a imediata convocação dos licitantes remanescentes constantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, nos termos previstos no item 9.3 da Ata de Registro de Preços n.º 2-B/2025, de modo a resguardar plenamente a continuidade do atendimento ao interesse público.

3. DA INAPLICABILIDADE DE PENALIDADES

A desistência apresentada decorre de caso fortuito e de substancial alteração superveniente das condições de mercado que tornaram inviável o fornecimento das peças e lubrificantes pesados nas condições registradas, enquadrando-se expressamente na hipótese liberatória do item 9.4.2 do instrumento.

Não houve, por parte do fornecedor, qualquer recusa injustificada em cumprir obrigações contratuais formalizadas, tampouco inadimplemento de empenhos previamente emitidos, mas sim o exercício regular do direito de pleitear a rescisão amigável e o cancelamento do registro perante o órgão gerenciador.

Dessa forma, impõe-se o acolhimento do pedido com a consequente liberação do compromisso assumido, sem a instauração de procedimento sancionatório ou aplicação das penalidades previstas no item 10 da ata ou no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, respeitosamente, requer-se a Vossa Excelência:

a) o recebimento e o regular processamento do presente requerimento administrativo nos autos do Processo Administrativo n.º 002/2025;

b) o acolhimento do pedido de desistência e a consequente decisão pelo **cancelamento definitivo do registro de preços** outorgado ao fornecedor DELMAR FRANCISCO PIMENTEL BARBOSA na **Ata de Registro de Preços n.º 2-B/2025** referente ao Pregão Eletrônico n.º 002/2025, com fulcro no item 9.4.2 do instrumento;

c) a **liberação formal do fornecedor de todo e qualquer compromisso** ou encargo decorrente da ata supra referida, com o reconhecimento da isenção de quaisquer penalidades ou sanções administrativas, nos termos do item 7.1.1 da Ata de Registro de Preços e dos postulados da boa-fé objetiva;

Nestes termos, pede deferimento.

Bocaina de Minas/MG, 06 de julho de 2026.

DELMAR FRANCISCO PIMENTEL BARBOSA

CNPJ n.º 25.534.678/0001-85